

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
Discussão Única
Em: 31 / 03 / 26
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
**NAZARÉ
DA MATA**
CAPITAL
FETURAL
DO MARACATU
COMPROMISSO, RESPEITO E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Nazaré da Mata
Aprovado por Unanimidade
Em: 31 / 03 / 26
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026

Revoga a Lei Municipal nº 198/2011, de 05 de abril de 2011, e dá outras providencias.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, propõem à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 198/2011, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **revogar a Lei Municipal nº 198/2011**, que dispôs sobre a criação do Orçamento Participativo no Município, tendo em vista a sua **inaplicabilidade prática ao longo dos anos**, não tendo sido efetivamente implementada pela Administração Pública.

Embora a referida norma tenha representado, à época de sua edição, um importante avanço no campo da participação popular, verifica-se que sua estrutura normativa mostrou-se **insuficiente para garantir a operacionalização do Orçamento Participativo**, carecendo de mecanismos claros de execução, acompanhamento, controle social e integração com o planejamento orçamentário municipal.

Ademais, a evolução dos instrumentos de gestão pública e das exigências de transparência e participação social, especialmente à luz da Constituição Federal, impõe a necessidade de **modernização da legislação municipal**, de modo a torná-la mais eficaz, acessível e alinhada às boas práticas administrativas.

Nesse contexto, a revogação da Lei nº 198/2011 se justifica como medida necessária para viabilizar a instituição de um **novo marco legal mais completo e efetivo**, capaz de assegurar a participação da sociedade civil por meio de seus



órgãos representativos, notadamente os Conselhos Municipais, além de incorporar instrumentos contemporâneos, como o Orçamento Participativo Digital.

Importante destacar que a iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da **soberania popular e da participação direta do cidadão na gestão pública**, previstos no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como nos princípios da **eficiência, publicidade e transparência** estabelecidos no art. 37 da Carta Magna.

Dessa forma, a revogação da norma anterior não representa um retrocesso, mas sim um **avanço necessário**, permitindo a implementação de um modelo de Orçamento Participativo mais moderno, eficiente e efetivamente aplicável à realidade do Município.

Diante do exposto, submetemos a presente matéria à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação e solicitando sua apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, em 16 de março de 2026.

JOÃO RUFINO

JOÃO RUFINO DE ALMEIDA NETTO

- Vereador-

Afonso Henrique Toscano da Silva

AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA

- Vereador-

Gideão Cândido

GIDEÃO CÂNDIDO

- Vereador-

[Handwritten signatures of other council members]